

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 184 /98

"Dispõe sobre pensão especial".

ORDALINO GARCIA DE MELO, Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida ao ex-servidor, **HÉLIO RESENDE COELHO, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE Sátiro Coelho Ferreira e Maria Resende de Sousa**, uma **PENSÃO ESPECIAL**, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) , nos termos do disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 5º, inciso I da lei Orgânica do Município de Águas Lindas de Goiás.

Parágrafo Único - A citada *Pensão Especial*, tem fundamento na incapacidade laborativa atual do beneficiário, como atesta a Junta Médica Oficial do Município de Águas Lindas de Goiás, por intermédio dos documentos anexos e integrantes desta Lei.

Art. 2º- O benefício descrito no artigo anterior poderá ser revisto anualmente por Decreto do Executivo, em percentual que não exceda à inflação acumulada no período, pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º - Ocorrendo que o beneficiário, restabeleça sua capacidade de trabalho, a Pensão aludida será imediatamente cancelada.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás GO, 14/12/98



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e oito.


ORDALINO GARCIA DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás GO. 14/12/98

